



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9345

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/09/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 83/2018. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo desafetar imóveis, mediante permuta de categorias; a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, para ser utilizado exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado, para edificação do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros, e dá outras providências. (Terreno doado medindo 15.000,18 m², localizado no bairro Ibituruna). (Referente à Lei nº 5.085, de 19/09/2018, que foi alterada pelas Lei nº 5.179, de 10/09/2019 e nº 5.593, de 30/08/2023).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 14

Número de folhas: 15

Espeie: Pl
Categoria: Imóvel
Cx: 12.1
ordem: 14
nº fls: 13

nº 45/2018



18.09.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 83/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 11/09/2018

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - ANALISADO EM REUNIÃO DE ORÇAMENTO

3 - CIA EM 18.09.2018

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

*JF
Assinado
11/09/2018*

PROJETO DE LEI N° 83, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO
DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 11.533,26 m² (onze mil, quinhentos e trinta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), correspondente à parte da Área Institucional, situada entre as Ruas 07, 14, 34 e 35, do Loteamento Jardim Olímpico, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Pela frente limita com a Rua 07, na distância de 98,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua 35, na distância de 109,07m; pela lateral direita limita com a Rua 34, na distância de 109,73; pelo fundo limita com a Área Institucional, na distância de 114,00m*”, ficando este terreno desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 11.533,26 m² (onze mil, quinhentos e trinta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), correspondente à parte da área verde 04, situada no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Partindo do cruzamento da rua 89 e da rua 45, segue em alinhamento dessa ultima, na distância de 144,31 metros até a área desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, “e”; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área desafetada pela Lei 4.853/2015, artigo 1º, “e”, na distância de 79,92 metros até a rua 44; daí, deflete à direita e segue confrontando com a rua 44, na distância de 144,31 metros até a rua 89; daí, deflete à direita e segue confrontando a rua 89, na distância de 79,92 metros até o ponto inicial desta descrição.*”, que passará a integrar à categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I, deste artigo.

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desmembrar o imóvel descrito no inciso II, do artigo anterior e a promover a doação da área desmembrada e descrita no inciso I do presente artigo, bem como da área descrita no inciso II, deste artigo, ao Estado de Minas Gerais. As áreas ora doadas serão utilizadas exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a edificação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros.

I – terreno com área de 3.466,13m² (três mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e treze decímetros quadrados), denominada de “Área A”, a ser desdobrada da parte da “Área Verde 04”, no Loteamento Ibituruna, com os segu-

luz

tes limites: "Pela frente limita com a Rua 44, na distância de 43,37m; pela lateral direita limita com a Área B, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área desafetada pela Lei 4.853/2015, Artigo 1º, "e", na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 45, na distância de 43,37m."

II – terreno com área de 11.534,05m² (onze mil, quinhentos e trinta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Partindo do cruzamento da Rua "45" com Avenida "L", segue no alinhamento dessa última, na distância de 79,92m, deste deflete à direita e segue limitando com a Rua "44", na distância de 144,32m até a área remanescente da Av04; daí deflete à direita e segue limitando com a área remanescente da Av04, na distância de 79,92m até a Rua "45"; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua "45", na distância de 144,32m até o ponto inicial desta descrição."

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Chefe do Executivo Municipal poderá, a seu critério e por motivo justificado, prorrogar até ao dobro os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as edificações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

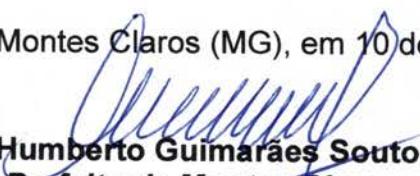
Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

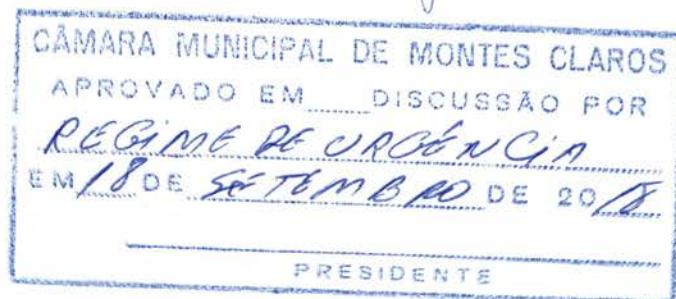
Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 10 de setembro de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 10 de setembro de 2018.

**Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____ /2018
Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a doar de áreas de terreno ao Estado de Minas Gerais, com o objetivo de edificar as novas instalações do Poder Judiciário Estadual na Comarca.

Para atender aos seus objetivos o Projeto de Lei autoriza a substituição da área verde a ser desmembrada e doada por uma área institucional de propriedade do Município, localizada no Bairro Jardim Olímpico, que será afetada como área verde.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**



MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Parte da Área Verde 04

ÁREA TOTAL : 11.533,26 m²

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da RUA 89 e da RUA 45, segue em alinhamento dessa ultima, na distância de 144,31 metros até a ÁREA DESAFETADA PELA LEI 4.853/2015, ARTIGO 1º, "e"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a ÁREA DESAFETADA PELA LEI 4.853/2015, ARTIGO 1º, "e", na distância de 79,92 metros até a RUA 44; daí, deflete à direita e segue confrontando com a RUA 44, na distância de 144,31 metros até a RUA 89; daí, deflete à direita e segue confrontando a RUA 89, na distância de 79,92 metros até o ponto inicial desta descrição. Perfezendo uma área total de 11.533,26 m² (onze mil e quinhentos e trinta e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Montes Claros, 23 de agosto de 2018.



Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

PORTAL DAS ACÁCIAS

Rua 45

Rua 89
79,92

144,31

PARTE DA ÁREA VERDE 04

11.533,26m²

144,31

144,32

Área desafetada pela Lei
4.853/2015, Artigo 1º, "e".

11.534,05m²

79,92

144,32

Avenida "L"
79,92

Áre
4.8

Rua 44

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

ANTARES

1 / 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Contém: Parte da Área Verde 04, entre Rua 89, Rua 44, Rua 45 e Avenida "L" - Loteamento Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG.

Área: 11.533,26m²

Finalidade: Alteração de categoria da área "Parte da Área Verde 04", de área verde para área dominical.

Proprietário: Município de Montes Claros-MG

Escala:

1/1000

Data:

Agosto/2018



Art 1º
I

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Parte de Área Institucional, situada entre a Rua 07, Rua 14, Rua 34 e Rua 35 – Loteamento Jardim Olímpico - MG

Proprietário: Município de Montes Claros/MG

Área: 11.533,26m²

DESCRICAÇÃO

Pela frente limita com a Rua 07, na distância de 98,00m; pela lateral esquerda limita com a Rua 35, na distância de 109,07m; pela lateral direita limita com a Rua 34, na distância de 109,73; pelo fundo limita com a Área Institucional, na distância de 114,00m. Perfazendo uma área de 11.533,26m².

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor – PMMC
CREA: 186807/TD



RT.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC
CREA: 186807/TD

* Planta exclusiva para Lei Autorizativa municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Souto	ADMINISTRAÇÃO
--	----------------------

2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Parte de Área Institucional situada entre a Rua 07, Rua 35, Rua 34 e Rua 14, do Loteamento

Jardim Olímpico – Montes Claros / MG

Área Total: 11.533,26 m²

Finalidade: Recomposição de Área Verde

ESCALA

DATA

24/08/2018



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Área A – Área a passar por desdobra de “Parte da Área Verde 04” - Loteamento Ibituruna – Montes Claros/MG.

Proprietário: Município de Montes Claros/MG

Área: 3.466,13m²

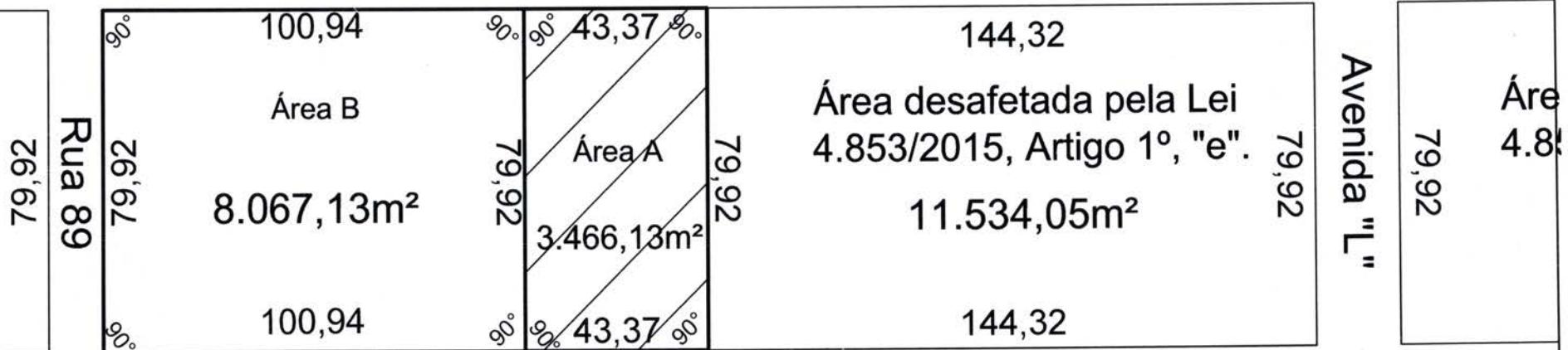
DESCRICAÇÃO

Pela frente limita com a Rua 44, na distância de 43,37m; pela lateral direita limita com a Área B, na distância de 79,92m; pela lateral esquerda limita com a Área desafetada pela Lei 4.853/2015, Artigo 1º, “e”, na distância de 79,92m; pelo fundo limita com a Rua 45, na distância de 43,37m.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor – PMMC
CREA: 186807/TD

PORTAL DAS ACÁCIAS

Rua 45



Rua 44

ANTARES

RT.
Edmundo Borges de Almeida
Encarregado de Setor
PMAc
ÓREA: 100007/TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Contém: Área A - Área a passar por desdobro de Parte da Área Verde 04 - Loteamento Ibituruna - Montes Claros/MG

Área: 3.466,13m²

Proprietário: Município de Montes Claros-MG

Escala:
1/1000

Data:
Agosto/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 83/2018 QUE “Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Entretanto, há que se analisar o fato de estarmos em ano eleitoral, e a vedação contida no art. 73 da Lei 9.504/97 que transcrevemos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(..)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Há que se registrar que a doação pretendida é para o Estado de Minas Gerais, para a construção da nova sede do Fórum local.

Portanto, salvo melhor juízo, o interesse existente é apenas e tão somente institucional, não havendo interesses pessoais explícitos ou mesmo de algum grupo da sociedade civil.

O caput do citado artigo é claro que as condutas vedadas são aquelas “tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”.

Merce registro que as eleições que ocorrem no presente ano não são eleições locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Portanto, salvo melhor juízo a vedação existente na legislação não se aplicaria ao caso presente.

Ademais, dispõe o art. 110 da Lei Orgânica Municipal:

Art110 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo concessão de uso de pequenos espaços destinados à instalação de bancas móveis para a venda de jornais e revistas ou refrigerantes, com autorização da Câmara Municipal.

S 1º. - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do Município no período de 6 (seis) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais, exceto quando se tratar de doações à entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário, e ressalvado o disposto na Lei nº 2.790/99, que terá o prazo de 03 (três) meses.

Assim, a LOM também permite doações como no caso presente em anos eleitorais.

Assim sendo, caso o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de setembro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 83/2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Doação de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/09/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/09/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de desafetação de terrenos, mediante permuta descrita no art. 1º da seguinte forma:

Desafeta da área institucional, afetando como área verde um terreno de área de 11.533,26 m² (onze mil, quinhentos e trinta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados) localizada no Loteamento Jardim Olímpico.

Em seguida desafeta de área verde, passando a integrar na categoria de bens dominicais um terreno de 11.533,26 m² (onze mil, quinhentos e trinta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), localizado no Loteamento Ibituruna.

Prosseguindo desmembra o imóvel localizado no Loteamento Ibituruna, descrito no incio II, do art. 1º do PL, e doa desse terreno desmembrado 3.466,13m² (três mil , quatrocentos e sessenta e seis metros e treze decímetros quadrados), denominada “Área A”, desdobrada da “Área Verde 4”, junto a outra área de 11.534,05 m² (onze mil, quinhentos e trinta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), descrita no inciso II do art. 2º do PL desafetado na alínea “e da Lei 4.853, de 22 de dezembro de 2015, totalizando 15.000,18m² (quinze mil metros e dezoito decímetros quadrados) ao Estado de Minas Gerais para serem utilizadas exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para edificação das instalações do Pelo Judiciário Estadual em Montes Claros.

No art. 3º da proposição consta o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as obras e 05(cinco) anos para conclusão, contados da data da publicação desta lei.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a administração dos bens públicos municipais, bem como a disponibilidade dos mesmos compete ao Executivo, desde que para fins de interesse público.

No que diz respeito à doação em ano eleitoral, corroborando com o entendimento da Assessoria Legislativa, de que não há restrição, tendo em vista que a doação é feita pelo Município ao Estado de Minas Gerais para a construção de um novo prédio do Tribunal de Justiça, não se vislumbrando outro interesse senão o institucional.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei sob análise não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, desde que os terrenos doados pertençam ao Município, já que não foram apresentadas as escrituras.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: